

3/

August 1980

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro-ES.
Em, 17 de junho de 1980.

Ass: João Soares de Moura Filho
Prefeito Municipal.

Lei N° 014/80

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1° - Fica aprovado o Orçamento Programa de Pinheiro, para o exercício de 1981 discriminados pelos anexos integrantes desta lei, estimada a receita em R\$ 63.480.000 (sessenta e três milhões, quatrocentos e oitenta mil cruzeiros), e fixado a despesa em igual importância.

Art. 2° - A Receita será realizada na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento.

<u>Receitas Correntes</u>		51.519.000
Receita Tributária	8.130.030	
Receita Patrimonial	6.660.000	
Transferências Correntes	31.250.892	
Receitas Diversas	5.478.078	
<u>Receitas de Capital</u>		11.961.000
Transferências de Capital	11.961.000	
<u>TOTAL</u>		<u>63.480.000</u>

Art. 3º - A despesa será realizada conforme o seguinte desdobramento:

Despesas por funções governamentais:

Legislativa	5.280.000
Administração e Planejamento	11.120.000
Defesa e Segurança	440.000
Agricultura	600.000
Educação e Cultura	11.680.000
Habituação e Urbanismo	19.840.000
Saúde e Saneamento	6.000.000
Assistência e Previdência	2.000.000
Transportes	6.520.000
TOTAL	<u>63.480.000</u>

Art. 4º - Fica o Executivo autorizado a:

a) efetuar Operações de Crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% da Receita estimada (Constituição Federal);

b) proceder abertura de Créditos Suplementares até o limite de 80% do Orçamento da despesa, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

c) aproveitar total ou parcialmente, mediante decreto, a economia que se verificar em dotações orçamentárias, para reforços de outras verbas;

d) proceder o detalhamento analítico da programação constante da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Pinheiro, 8 de dezembro de 1980

Ass: Joaquim Veríssimo de Souza
- Prefeito Municipal -

Lei Nº 015/80

Altera dispositivo da Lei Nº 21176,
de 31 de dezembro em cumprimento
às determinações contidas no Decre-
to-Lei Nº 1704 de 23 de outubro de
1979.

Art. 1º - Os incisos I, II e III do ar-
tigo 102 passam a vigorar com a seguinte redação:

I - Correção monetária do débito,
mediante aplicação do coeficiente obtido com a divi-
são do valor nominal reajustado de uma obrigação
Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) no mês em
que se efetivar o pagamento, pelo valor da mesma
obrigação no mês seguinte aquele em que o débi-
to deveria ter sido pago.

II - Multas nos percentuais abaixo
determinados serão aplicados sobre o débito corrigi-
do monetariamente:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor
do tributo corrigido monetariamente quando o paga-
mento for efetuado até 30 (trinta) dias, após o
vencimento;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor